

- c) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- d) Zelar pelo património do clube, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- e) Não desenvolver acções contrárias aos fins e interesses do clube.

CAPÍTULO V

Órgãos do clube

Artigo 7.º

São órgãos do clube a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 8.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que:

- a) O presidente da mesa o julgue necessário;
- b) Pelo menos 20 associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e com direito de participação na assembleia geral o solicitem.

3 — A assembleia será presidida por uma mesa composta por três associados, eleitos em lista maioritária, com as funções de presidente, vice-presidente e secretário.

4 — A duração do mandato dos membros eleitos pela assembleia geral é de dois anos. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia cessante.

§ único. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia ou o seu substituto não confirmem posse nos 30 dias imediatos à sua eleição, os membros eleitos pela assembleia geral estarão automaticamente em exercício de funções, independentemente da tomada de posse, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

5 — Compete à assembleia geral:

- a) Alterar e reformular os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o regulamento interno do clube;
- c) Definir as grandes linhas de actuação do clube;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas de gerência;
- e) Eleger e destituir os membros dos órgãos do clube;
- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável mediante proposta da direcção;
- g) Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão do clube;
- h) Deliberar sobre outro assunto para que tenha sido convocada ou sobre os recursos apresentados pelos associados.

Artigo 9.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo do clube, constituído por cinco associados eleitos na lista maioritária e assim distribuídos: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano anual de actividades e o orçamento;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao conselho fiscal o relatório e contas de gerência;
- c) Elaborar e apresentar o regulamento interno do clube à assembleia geral;
- d) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;
- e) Apresentar propostas à assembleia geral;
- f) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados compatíveis com a natureza do clube;
- g) Representar o clube em juízo ou fora dele na pessoa do seu presidente ou em quem a direcção deliberar;
- h) Exercer as demais competências que a assembleia nela delegar;
- i) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- j) Nomear comissões técnicas ou de qualquer outra natureza que julgue necessárias para o bom desempenho das suas funções;
- l) Assegurar o funcionamento do clube, gerir os seus meios humanos e materiais e proceder à escrituração nos termos da lei.

Artigo 10.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três associados eleitos em lista maioritária, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

2 — Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e estatutos, designadamente:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentado pela direcção;
- b) Participar, representado pelo seu presidente, nas reuniões da direcção sempre que o julgue conveniente;
- c) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis e adequadas ao seu normal funcionamento;
- d) Exercer fiscalização sobre escrituração e documentos da direcção sempre que o julgue conveniente.

Artigo 11.º

Reuniões e quórum

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.

2 — Tratando-se de eleições dos respectivos corpos sociais ou onde esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

CAPÍTULO VI

Receitas e despesas

Artigo 12.º

1 — Constituem receitas do clube:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de mensalidades e divulgação cultural;
- c) Quotização dos associados a fixar em assembleia geral;
- d) Doações, legados e heranças de que beneficie;
- e) Quaisquer outras receitas de que possa dispor.

2 — Constituem despesas do clube as provenientes:

- a) Da concessão aos associados dos benefícios que decorram dos estatutos ou outros instrumentos normativos com eles conexos;
- b) Da administração geral do clube;
- c) Do cumprimento de quaisquer obrigações resultantes de deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Alterações estatutárias

Artigo 13.º

Os estatutos poderão ser alterados ou revistos sempre que o interesse do clube o exija, devendo as alterações a introduzir serem submetidas à apreciação, discussão e votação da assembleia geral, convocada para o efeito, respeitando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º destes estatutos.

Em tudo o que for omissivo nestes estatutos, rege-se o clube pelas normas de direito aplicáveis e pelo regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

25 de Junho de 2007. — A Notária, *Ana Maria Cunha de Almeida*.
2611031724

CASA DO POVO DE SOBRAL DA ADIÇA

Anúncio (extracto) n.º 4799/2007

Certifico que, por escritura de 27 de Março de 2007, exarada a fl. 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 141-D do Cartório

Notarial de Moura, foram alterados totalmente os estatutos da associação sem fins lucrativos nos termos seguintes:

1 — :

a) Denominação — Casa do Povo de Sobral da Adiça, com sede na Rua de 28 de Setembro, 4, freguesia de Sobral da Adiça, concelho de Moura.

b) Fins da pessoa colectiva — desenvolver actividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo ou outras; participar no planeamento de acções de carácter económico, social e cultural que abranjam a respectiva área; desenvolver actividades orientadas para o desenvolvimento económico-social da comunidade local; promover social, cultural, moral e profissionalmente e valorização física dos associados; apoiar outras associações; cooperar relativamente aos associados no fomento de habitação e concessão de créditos aos associados.

Associados — podem ser associados todas as pessoas com mais de 16 anos ou emancipados.

Categorias — sócios e sócios honorários.

Consideram-se sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por lhe prestarem relevantes serviços ou auxiliarem com donativos consideráveis, sejam merecedoras de tal distinção.

Direitos:

- a) Participarem nas reuniões de assembleia geral;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral, de acordo com o estipulado no artigo 30.º dos presentes estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respectivos documentos nos oito dias anteriores à reunião da assembleia geral convocada para a sua apreciação;
- e) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas respectivas actividades, nas condições estabelecidas pela direcção;
- f) Propor à direcção acções e iniciativas conducentes à realização dos objectivos da Casa do Povo;
- g) Levar ao conhecimento do presidente da assembleia geral qualquer resolução ou acto da direcção que lhe afigure contrário ao interesse da Casa do Povo, ao disposto nestes estatutos, ou na legislação aplicável;
- h) Levar ao conhecimento do presidente da direcção actos praticados pelos sócios que sejam passíveis de sanção disciplinar;
- i) Usufruir dos benefícios proporcionados pela Casa do Povo, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- j) Aos sócios honorários não é reconhecida capacidade eleitoral passiva.

2 — A utilização de determinadas regalias concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espectáculos, pode ser limitada por razões de organização ou condicionada ao pagamento de uma importância a estabelecer pela direcção.

3 — O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas actividades por esta desenvolvidas é extensivo aos familiares dos sócios que estejam a seu cargo e não reúnam condições estatutárias para serem sócios.

Deveres:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas;
- b) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
- c) Tratar com correcção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos corpos gerentes e os trabalhadores da Casa do Povo;
- d) Exercer com zelo os cargos para que forem eleitos, salvo os casos em que seja admitida escusa, nos termos do artigo 26.º;
- e) Concorrer para o progresso e desenvolvimento da Casa do Povo e da comunidade;
- f) Não praticar actos lesivos aos interesses da Casa do Povo.

Está conforme.

27 de Março de 2007. — O Segundo-Ajudante, *Adolfo Viana Soares dos Reis*.

2611031822

CLUBE DE CAÇADORES DOS MOLEANOS

Anúncio (extracto) n.º 4800/2007

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Alcobça, a cargo do notário Rui Sérgio Heleno Ferreira, no dia 23 de Março de 2007, a fls. 128 e 128 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, foram alterados todos os artigos dos estatutos da associação Clube de Caçadores dos Moleanos, com sede no lugar sede de freguesia de Évora de Alcobça, concelho de Alcobça, pessoa

colectiva n.º 502632798, cujo objecto é a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados.

Está conforme o original na parte transcrita.

23 de Março de 2007. — O Notário, *Rui Sérgio Heleno Ferreira*.
2611031780

Anúncio (extracto) n.º 4801/2007

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Alcobça a cargo do notário Rui Sérgio Heleno Ferreira, no dia 18 de Maio de 2007, de fl. 6 a fl. 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, foi rectificada a escritura de alteração dos estatutos da associação Clube de Caçadores dos Moleanos, com sede no lugar sede de freguesia de Évora de Alcobça, concelho de Alcobça, pessoa colectiva n.º 502632798, apenas no que se refere à redacção dos artigos 22.º e 44.º:

«Artigo 22.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e deliberará em primeira convocatória se estiverem presentes um número de sócios efectivos superior a metade da totalidade dos inscritos, ou em segunda convocatória, efectuada uma hora mais tarde, em que serão válidas as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo 44.º

A deliberação sobre a dissolução do Clube será válida se tomada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e tenha obtido o voto favorável de três quartos de todos os associados.»

Está conforme o original na parte transcrita.

18 de Maio de 2007. — O Notário, *Rui Sérgio Heleno Ferreira*.
2611031775

GPS — GRUPO DE PESCADORES DE SEPINS

Anúncio (extracto) n.º 4802/2007

Certifico que, por escritura lavrada no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Coimbra, a cargo da licenciada Manuela Sofia Gorgel Couto Pinto de Moura Lopes, no dia 6 de Julho de 2007, exarada com início a fl. 53 do livro de notas n.º 150-A, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada GPS — Grupo de Pescadores de Sepins, com sede provisória na Rua da Areia, 50, freguesia de Sepins, concelho de Cantanhede, e com duração por tempo indeterminado.

A associação tem como objecto a promoção do desporto e actividades desportivas, bem como proporcionar e desenvolver iniciativas culturais e recreativas.

Podem ser associados todos os que satisfaçam os requisitos exigidos no regulamento interno.

Está conforme.

6 de Julho de 2007. — A Notária, *Manuela Sofia Gorgel Couto Pinto de Moura Lopes*.

2611031846

GRUPO ZÉS PEREIRAS DE SÃO MIGUEL DE GANDRA

Anúncio (extracto) n.º 4803/2007

A notária licenciada Maria Beatriz Vieira Campos Cantante, do Cartório Notarial de Valongo, certifica que, por escritura outorgada em 18 de Junho de 2007, exarada a fl. 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 68, foi constituída uma associação com a denominação Grupo Zés Pereiras de São Miguel de Gandra, com sede na Rua do Vilarinho de Cima, 225, freguesia de Gandra, concelho de Paredes, que tem por objecto associação musical, recreativa e cultural.

Está conforme o original.

19 de Junho de 2007. — A Notária, *Maria Beatriz Vieira Campos Cantante*.

2611031768